



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Protocolo Nº 082
Em: 31 / junho de 25
UHP
PROTOCOLISTA

Processo Nº 066
Em: 31 / junho de 25
UHP
Assinatura e Carimbo

CRIA VERBA DE REPRESENTAÇÃO PARA OS PROCURADORES MUNICIPAIS E O PROCURADOR GERAL, ASSUME REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PELA PGM DAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Os Procuradores Municipais por deterem competência de representação legal, atuarão independentemente de Procuração, mediante menção aos seus respectivos números de Matrícula Funcional.

§ 1.º O Procurador Geral do Município poderá delimitar a atuação de cada Procurador Municipal, em processos específicos, para efeito de gerenciamento das funções da Procuradoria, evitando-se duplicidade de atuação desnecessária, sem prejuízo da regra do "caput".

§ 2.º A Procuradoria Geral do Município manterá sempre disponível cópia do ATO DE NOMEAÇÃO de cada procurador municipal, para juntada aos autos de processos judiciais, caso solicitado pelos respectivos Magistrados.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2.º. Os procuradores municipais em atividade perante a Procuradoria Geral do Município, além do próprio Procurador Geral, perceberão verba de representação, em caráter indenizatório e em valor equivalente a 60% (Sessenta por cento) do respectivo vencimento-base.

§ 1.º A verba de representação será devida exclusivamente aos Procuradores Municipais, em atuação no cargo, cessando em caso de assunção de cargos fora da Procuradoria.

§ 2.º O valor da verba de representação será computado para pagamento de décimo terceiro salário, contribuição previdenciária, férias, e afastamentos legais computados como tempo de serviço.

§ 3.º A verba de representação não sofrerá incidência de vantagens pessoais.

Art. 3.º. A Procuradoria tem o dever de exercitar os recursos judiciais cabíveis em todas as instâncias, na defesa dos direitos e interesses da Municipalidade.

§ 1.º O Procurador Geral poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de pequeno valor, nos termos da legislação municipal que definir obrigações de pequeno valor para a Fazenda Pública Municipal de acordo com a Emenda Constitucional n.º 62/2009, bem como a não propositura de ações e a não interposição de recursos, ou de desistência de ações ou dos respectivos recursos, para cobrança de crédito, atualizados, em valor a ser fixado por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2.º Quando a causa envolver valores superiores aos limites fixados no caput deste artigo, o acordo ou transação dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, sob pena de nulidade.

§ 3.º Não se aplica o disposto neste artigo as causas relativas ao patrimônio imobiliário do Município.

§ 4.º O Procurador Geral do Município e os Procuradores Municipais poderão dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais, quando a controvérsia judicial estiver decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores, ou quando julgar o recurso meramente protelatório ou desnecessário e desinteressante para o Município.

Art. 4.º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessários.

Art. 5.º. Extinguem-se, como medida de compensação, o Cargo de Advogado do Sistema Autônomo de água e esgoto, criado pela Lei n.º 1.477/2013;

Parágrafo único. Os Procuradores também assumirão em decorrência da percepção da verba que trata a presente lei a direção jurídica, representação e assessoramento das autarquias Municipais e demais órgão por ventura criados da administração direta, indireta e/ou fundacional do Município.

Art. 6.º. Decreto regulamentará a transferência de repasses para custeio das verbas aos Procuradores Municipais e Geral.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com

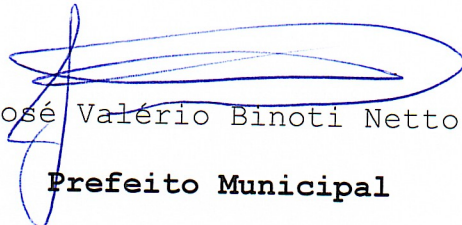


Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro/ES, 31 de janeiro de 2025.



José Valério Binoti Netto
Prefeito Municipal



Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

O Município de Jerônimo Monteiro é parte mais de em 1.000 (Mil) ações em trâmite na Justiça Estadual do Estado do Espírito Santo e da justiça Federal, além dos processos internos da Prefeitura Municipal, que anualmente superam a marca de 4.000 (Quatro Mil), com atuação desta em pelo menos 70% (Setenta por cento), o que denota a boa atuação dos Procuradores Municipais.

Assim, bem como para resolver a pendência sobre a representação jurídica das autarquias, que constantemente demandam por serviços jurídicos que redundarão em convocação de concurso, que nada mais justo que os procuradores JÁ OCUPANTES DA CARREIRA ASSUMAM ESSA FUNÇÃO, MEDIANTE PROPORCIONAL AUMENTO DE RENDA, NA ESTEIRA DO PENSAMENTO DO Supremo Tribunal Federal, em face da justiça de elevação da responsabilidade, carga de trabalho e atribuições

Assevera-se ainda, para que não se alegue o eventual descumprimento do Artigo 73 da lei Orgânica do Município, calha frisar que, **por unanimidade de votos**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) **confirmou entendimento de que a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito dos estados e no Distrito Federal é única e deve ser conduzida pela Procuradoria-Geral do ente federado, conforme prevê o artigo 132 da Constituição Federal.** Esse foi o fundamento principal para que os ministros votassem pela procedência das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5262, 5215 e 4449, julgadas em conjunto¹, que

¹ EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL DE RORAIMA N. 42/2014. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. VÍCIO DE INICIATIVA. EXCLUSIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E DA CONSULTORIA JURÍDICA PELOS PROCURADORES DE ESTADO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. ART. 132 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CRIAÇÃO POR LEIS ESTADUAIS DE Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

questionavam normas que criavam procuradorias autárquicas e fundacionais em Roraima, Goiás e Alagoas, conforme noticioso em anexo.

Isto é: **O Artigo 73 da Lei Orgânica do Município é inconstitucional!**

Essa situação tem levado as Autarquias Municipais (SAAE e RPPS - JM) a procederem contratações irregulares e em prejuízo ao erário público.

Vale lembrar que a criação desses cargos, além de inconstitucional, é cara, pois cada autarquia deverá ter, caso prospere, **ao menos um cargo de concurso e mais um de chefia, ou seja, quatro cargos**, sendo a assunção desta pela própria Procuradoria Geral do Município medida justa e econômica ao erário, sendo seu impacto, se observado sob esse enfoque, até mesmo negativo.

Por fim, é preciso atualizar a legislação da Procuradoria Geral do Município, adequando-a especialmente ao CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL de 2015.

Desde alguns anos o chamado PODER DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL nas ADVOCACIAS PÚBLICAS tem sido exercido SEM NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO.

CARGOS EM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA COM ATRIBUIÇÕES INERENTES À PROCURADORIA DE ESTADO: IMPOSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DA INSTITUIÇÃO DE PROCURADORIA EM UNIVERSIDADE ESTADUAL EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. AÇÃO PARCIALMENTE PREJUCIADA E NA OUTRA EXTENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (ADI 5262, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 28/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-181 DIVULG 19-08-2019 PUBLIC 20-08-2019)

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Basta o ATO DE NOMEAÇÃO e o NÚMERO DA MATRÍCULA do PROCURADOR, pois o CARGO DE PROCURADOR já possui o Poder de Representação POR LEI:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;

III - o Município, por seu prefeito ou procurador;

O Código de Processo Civil, todavia, parece **exigir** que o **Poder de Representação** conste **explicitamente em lei**:

Art. 287. A petição inicial deve vir acompanhada de procuração, que conterà os endereços do advogado, eletrônico e não eletrônico.

Parágrafo único. Dispensa-se a juntada da procuração:

I - no caso previsto no art. 104 ;

II - se a parte estiver representada pela Defensoria Pública;

III - se a representação decorrer diretamente de norma prevista na Constituição Federal ou em lei.

No caso da PGM, cabe explicitar o PODER DE REPRESENTAÇÃO em lei.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Inclusive, com o CPC de 2015, uma importante PRERROGATIVA das PROCURADORIAS DA UNIÃO e dos ESTADOS, que é a **INTIMAÇÃO POR CARGA PESSOAL**, foi estendida às PROCURADORIAS MUNICIPAIS:

Art. 182. **Incumbe à Advocacia Pública**, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta.

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, **os Municípios** e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

§ 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

Pelo exposto, a presente Lei adequa a situação do Município aos parâmetros do CPC 2015, com regra assemelhada a outros Municípios.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com




Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Jerônimo Monteiro, ES; 31 de janeiro de 2025.


José Valério Binoti Netto

Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com